



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Segunda Câmara

Sessão: **22/5/2018**

82 00004019.989.16-4 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Anderson Luis Pereira.

Período(s): (01-01-16 a 24-02-16) e (01-05-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Alexandre Marcel Franco.

Período(s): (25-02-16 a 30-04-16).

Advogado(s): Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,94%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%~100%)
Magistério	74,06%	(60%)
Pessoal	48,08%	(54%)
Saúde	29,02%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,69%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 38.678.363,85	
Receita realizada	R\$ 36.768.976,07	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 467.244,16 – 1,41 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 2.038.148,57	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Relatório

Em exame as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Pinhalzinho**, relativas ao exercício de 2016.

Registre-se que estas contas foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Campinas - UR 16 (ev. 14).

No respectivo relatório constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 30, tendo sido realizado consoante o artigo 1º da Resolução nº 01/2012. As principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- ausência de dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente.

Controle Interno:

- relatórios produzidos pelo sistema de controle interno não foram utilizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

- não realização do levantamento geral dos bens imóveis.

Execução Contratual:

-Instauração do Inquérito Policial de nº 18/2017, para apurar eventuais crimes na execução do contrato nº 067/2016, objetivando a aquisição e instalação de câmaras e equipamentos de monitoramento, no valor de R\$ 73.830,00.

Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP:

-divergências entre os dados apurados via Sistema AUDESP, daqueles informados pelo Setor da Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

- não atendimento às instruções desta Corte de Contas, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.

Notificado (ev. 20 e ev. 40), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 53).

Observou que restou constatado o cumprimento de todos os preceitos legais, inclusive os percentuais constitucionais de aplicação obrigatória. Anunciou a adoção de medidas regularizadoras para algumas falhas.

Em especial, sobre as falhas na execução do contrato nº 067/2016, defendeu que todos os problemas eram simples e que foram resolvidos.

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 67.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico considerou ter sido boa a gestão dos recursos públicos, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de gastos, além da boa situação fiscal.

Assim, por considerar os desacertos supracitados pouco graves, com o aval da Chefia (ev. 87) a ATJ firma posicionamento no sentido de que seja emitido Parecer Favorável às contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

De forma similar, o Ministério Público de Contas (ev. 72) também propõe a emissão de parecer favorável.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida				Metas						
	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Pinhalzinho											
Anos Iniciais	5,0	4,8	5,6	5,9	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Pinhalzinho	2.090	2.203	R\$ 13.791.473,72	R\$ 14.202.184,47
Região Administrativa de Campinas	592.505	607.566	R\$ 5.988.964.914,60	R\$ 6.394.331.325,59
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Pinhalzinho	R\$ 6.598,79	R\$ 6.446,75
Região Administrativa de Campinas	R\$ 10.107,87	R\$ 10.524,50
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Pinhalzinho	13.964	14.119	R\$ 6.820.009,02	R\$ 7.384.245,85
Região Administrativa de Campinas	6.628.167	6.690.076	R\$ 5.653.149.321,72	R\$ 6.108.852.754,14
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 26.061.564.331,59

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Pinhalzinho	R\$ 488,40	R\$ 523,00
Região Administrativa de Campinas	R\$ 852,90	R\$ 913,12
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	C+	C	B	B+	C+	C
2015	C+	B	B	C	B+	C+	B+	C+
2016	C+	B	C+	C	B+	C	B+	B

Contas anteriores:

2015 TC 002592/026/15 favorável¹

2014 TC 000500/026/14 desfavorável²

2013 TC 002027/026/13 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 28/04/2017

² D.O.E. em 24/05/2017

³ D.O.E. em 06/10/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

00004019.989.16-4

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde, despesas com pessoal, além dos limites legais da LRF vigentes no período eleitoral.

Também foram satisfatórios os resultados orçamentário e financeiro.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **25,94%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **74,06%** na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atenção ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Não obstante, verificou-se que a meta fixada pelo Ministério da Educação não foi alcançada, devendo ser intensificados os esforços para aprimorar a qualidade da educação ofertada.

Por seu turno, na saúde foram aplicados **29,02%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), e registrado gastos médios compatíveis com o aferido na Região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 48,08%, cumprindo assim o teto de despesas estabelecido pela LRF.

Consoante constatado pela instrução, não houve crescimento da iliquidez entre 30.04 e 31.12.2016, atendendo-se, logo, o art. 42 da LRF.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente, assim como o pagamento de precatórios.

De outro lado, porém, o Indicador de Efetividade da Gestão Municipal mostra que houve piora nos eixos de saúde, ambiental, registrado estabilidade nos demais e melhoria no I-Gov.

Neste aspecto, imperativo que a autoridade responsável tome medidas visando melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados, buscando elevar seu desempenho nos diversos setores que compõem a Administração.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, devendo ser verificada na próxima fiscalização "*in loco*" a adoção de medidas corretivas.

Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho**, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aperfeiçoe a utilização da dotação destinada à assistência à criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no art. 227, caput, da CF/88 e art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- intensifique os esforços para melhorar a qualidade da educação municipal, alcançando as metas fixadas pelo Ministério da Educação;
- aumente os esforços para melhorar a qualidade da saúde pública, em virtude do seu desempenho insatisfatório, de acordo com o IEG-M (i-saúde, C+).
- corrija as falhas identificadas nos relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Interno, dando efetividade ao mecanismo de controle estabelecido no art. 74 da Carta Magna;
- efetue o regular levantamento dos bens imóveis, a fim de cumprir o art. 96 da Lei nº 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados.

É como voto.